**Do: Gabinete do Sr. Presidente**

**Ao: Departamento Jurídico**

Prezada Senhora,

À Assessoria Jurídica, para se manifestar quanto ao aspecto legal da solicitação pretendida, que consubstancia-se na necessidade da contratação de empresa para **PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTE DE TI CONSTITUÍDO POR SOFTWARES DA PLATAFORMA MICROSOFT CONFORME NECESSIDADES ESPECÍFICAS A SEREM APRESENTADAS PELO CLIENTE DURANTE O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

A aquisição pretendida se faz necessária para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cerquilho, uma vez que o antigo servidor foi danificado por um raio e não houve possibilidade de reparo, e sem o mesmo é impossível o acesso a internet, sistemas administrativos e impressoras por todas as máquinas do prédio.

Justifica-se a escolha do fornecedor **DIGICAMP SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS LTDA. ME**, por ter apresentado o melhor preço na cotação realizada e anexa a esta processo. Valor global: (R$ 6.360,00) seis mil trezentos e sessenta reais.

Com estes elementos, solicito do Departamento Jurídico, com a urgência que o assunto requer, a possibilidade jurídica da contratação por Dispensa de licitação, do objeto requisitado.

## Cerquilho, em 30 de maio de 2017.

**MAURO ANDRÉ FRARE**

**PRESIDENTE**

**Do: Presidente da Câmara Municipal**

**Ao: Setor de Contabilidade**

Solicito da Senhora Carolina Querino Martins Fontes de Oliveira – Assistente de Recursos Humanos e Tesouraria de que informe da existência de dotação orçamentária que o caso requer.

Cerquilho, em 30 de maio de 2017.

**MAURO ANDRÉ FRARE**

**PRESIDENTE**

**Do: Setor de Contabilidade**

**Para: Presidente da Câmara**

Senhor Presidente,

Temos a informar que foi previsto no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual, o contido na especificação, de que trata o Processo Licitatório n° 005/2017 - **Dispensa de Licitação 06/2017**, a saber:

**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Saldo Atual: R$ 176.008,68**

**CONFIRMAR SALDO NO DIA 30/05/17**

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Cerquilho, em 30 de maio de 2017.

**CAROLINA QUERINO MARTINS FONTES DE OLIVEIRA**

**Assistente de Recursos Humanos e Tesouraria**

**Do: Departamento Jurídico**

**Ao: Gabinete do Presidente**

Senhor Presidente,

Consulta-nos o Senhor Presidente, visando obter resposta à questão jurídica relacionada ao tema "licitações e contratos administrativos". O quesito a ser respondido neste expediente, "in summa", refere-se a indagação sobre a contratação de empresa para PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTE DE TI CONSTITUÍDO POR SOFTWARES DA PLATAFORMA MICROSOFT CONFORME NECESSIDADES ESPECÍFICAS A SEREM APRESENTADAS PELO CLIENTE DURANTE O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO por Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº. 8.666/1990.

Os fatos narrados no pedido submetido ao nosso exame autorizam a contratação de empresa para fornecer um servidor nas características já descritas, mediante dispensa da realização de procedimento licitatório. O Estatuto Fundamental das Licitações e Contratos, atendendo o preceito contido no artigo 22, inciso XXVII, c/c o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública, estabelecendo inclusive, as hipóteses em que não se realizam os certames, que no caso em exame, trata-se de contratação cujo objeto configura hipótese de Dispensa de licitação, que se enquadra, "in concreto" na conformidade com o permissivo contido no artigo 24, inciso II, da indigitada Lei das Licitações e Contratos - LLC.

A regra na Administração Pública é sempre a celebração de procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, como vemos abaixo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal n.º 8.666/93 prevê, no seu artigo 24, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração, desde que atendidos determinados requisitos.

O inciso II do referido artigo 24 considera dispensável a licitação nos casos em que a contratação seja de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do art. 23 da Lei de Licitações. Vejamos:

*Art. 24.  É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Por sua vez, o artigo 23 da referida Lei estabelece os valores estimados para cada contratação:

*Art. 23.  As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

Vemos, portanto, que a Lei de Licitações determina que nos casos de compras e serviços de valor até R$ 8.000,00 (oito mil reais), a licitação será dispensável por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Neste sentido, entendemos ser dispensável a licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e configuração de servidor, uma vez já demonstrado nos autos que o valor do objeto pretendido não atinge o valor de R$8.000,00 (oito mil reais).

Considerando que a empresa que apresentou menor valor dentre as cotadas foi a **DIGICAMP SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS LTDA. ME**, com o valor de R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais) para referida prestação de serviços, entendemos que a contratação desta através da Dispensa de Licitação encontra guarida no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª Edição/ Editora Dialética, aduziu acerca do tema:

*A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido será o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.*

Contudo, tem-se que, a Administração não pode contratar, por diversas vezes o mesmo objeto através de dispensa, sob pena de responder pelo fracionamento de despesa. Vejamos o que diz Marçal Justen Filho:

*Cabe uma explicação sobre uma alteração ocorrida na redação do inc. I. No texto original, aludia-se a contratações que pudessem ser realizadas “simultânea ou sucessivamente”. A Lei nº 8.883 eliminou dos incs. I e II do art. 24 a ressalva quanto à “sucessividade”. O tema tem estrita relação com o problema de fracionamento das contratações, objeto da disciplina ao art. 23, § 5º. Bem por isso, os comentários deduzidos a propósito daquele dispositivo aplicam-se ao art. 24, incs. I e II.*

*Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não de admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.*

*Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento de contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, § 5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objeto idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. (...)* – destacamos.

Por oportuno, vale transcrever decisões do Tribunal de Contas da União da União acerca do tema:

*Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara*

*Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*

*Acórdão 73/2030 Segunda Câmara*

Assim, caso seja necessária a realização de nova contratação para o mesmo objeto, necessário se faz que a Câmara Municipal lance mão de procedimento licitatório em uma das modalidades previstas em Lei, para que assim não venha a incorrer em uma ilegalidade.

Ante ao exposto, no caso em tela, *a priori*, não vislumbramos óbices à contratação da empresa **DIGICAMP SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS LTDA. ME**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR CONFIRME ESPECIFICAÇÕES EM DO DESCRITIVO ANEXO I**, através da Dispensa de Licitação. Contudo, na formalização do processo deve-se juntar, no mínimo, 30 (três) orçamentos de fornecedores distintos, de modo a demonstrar a realização de pesquisa de mercado e, justificar o valor do contrato.

Para as providências que se tornarem necessárias.

Cerquilho, em 31 de maio de 2017.

**Camila Thomazella Silveira Domingues Vaz**

**Assessora Jurídica**

**Do: Presidente**

**Ao: Departamento de Licitações**

Prezada Senhora,

**1 -** Tendo em vista que a aprovação pelo Departamento Jurídico da aquisição que se pretende e que a mesma tem cobertura orçamentária, resta ao Setor de Licitações iniciar o procedimento adequado (dispensa de licitação), utilizando-se de regras próprias, observando-se as determinações exaradas pelo Senhor Presidente em fls. retro, especialmente quanto a instrução do processo.

**2 -** Solicito com a urgência que o assunto requer, a instauração de procedimento visando a contratação de empresa para **PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTE DE TI CONSTITUÍDO POR SOFTWARES DA PLATAFORMA MICROSOFT CONFORME NECESSIDADES ESPECÍFICAS A SEREM APRESENTADAS PELO CLIENTE DURANTE O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

**3 -** Para as providências que se tornarem necessárias.

## Cerquilho, 31 de maio de 2017.

**MAURO ANDRÉ FRARE**

**PRESIDENTE**

# Do: Departamento de Licitações

# Ao: Presidente

Senhor Presidente,

**1 -** Estando cumprida a determinação do Exmo. Sr. Presidente, com autuação dos documentos no processo competente, enviamos os autos à V.Exª, cumprindo informar, que o complemento da instrução processual foi regularmente concretizado, estando efetivado o saneamento processual.

**2 -** Estando devidamente compendiados os elementos ensejadores da decisão de contratar sem licitação, os trabalhos deste Setor de Licitaçõesestão concluídos.

**3 -** Assim, remetemos o presente Processo Administrativo, que se encontra devidamente instruído e à sua disposição.

Cerquilho, em 31 de maio de 2017.

**RENATA APARECIDA DE TOLEDO**

**RESPOSNÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Do Gabinete do Presidente**

Ciente de todos os atos novamente trazidos ao controle do Chefe do Legislativo Municipal.

Diante do parecer jurídico, que tomo como motivação para decidir, **RATIFICO** o ato de **Dispensa de Licitação 06/2017**, em face do disposto no artigo 24, inciso II*,* da Lei Federal nº 8.666/93 e **AUTORIZO** o empenho da despesa.

Observadas as cautelas de estilo, providencie-se a respectiva aquisição.

Para os devidos fins.

Cerquilho, em 31 de maio de 2017.

**MAURO ANDRÉ FRARE**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 06/2017**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para **PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTE DE TI CONSTITUÍDO POR SOFTWARES DA PLATAFORMA MICROSOFT CONFORME NECESSIDADES ESPECÍFICAS A SEREM APRESENTADAS PELO CLIENTE DURANTE O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

FAVORECIDO: **DIGICAMP SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS LTDA. ME**

VALOR: **R$ 6.360,00**

**ENTREGA DO SERVIÇO:** 5 DIAS ÚTEIS

Tendo em vista o interesse da Câmara noticiado e a Dispensa de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídica, exarado no **Processo DL 06/2017 de 30/05/2017 (Dispensa de Licitação**), que acolho, **RATIFICO** a validade do ato, nos termos e na forma prevista no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Cerquilho, em 31 de maio de 2017.

**MAURO ANDRÉ FRARE**

**PRESIDENTE**